



RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Recomendação de diligência sobre propostas de preço

1. Contextualização

1.1 Trata-se da análise das propostas de preço apresentadas no âmbito do Edital de Concorrência nº 104/2025, contratação SISLOG nº 115332, que trata da contratação de serviços especializados, por meio de empresa gerenciadora, para apoio técnico às atividades desempenhadas pela Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI), Assessoria do FUNDEINFRA, Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Civas (PL-GECOC) e Diretoria de Gestão Integrada (DGI), com foco no assessoramento técnico, análises de conformidade, acompanhamento de obras e serviços, apoio à fiscalização, orçamentação de obras públicas e atividades de manutenção predial, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), após a fase de julgamento técnico, na qual apenas dois consórcios foram classificados: Consórcio Solução DGI e Consórcio Gerenciador SHRI.

1.2 O orçamento referencial da Administração foi fixado em R\$ 34.045.813,32 (trinta e quatro milhões, quarenta e cinco mil oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos), conforme Orçamento Estimado (documento SISLOG nº 240983). Por sua vez, os consórcios apresentaram as seguintes propostas:

Consórcio Solução DGI: R\$ 27.216.291,60 (cerca de 79,94 % do orçamento; ou desconto de 20,06%), conforme documento SISLOG nº 310877;
Consórcio Gerenciador SHRI: R\$ 25.533.610,08 (cerca de 75% do orçamento; ou desconto de 25%), conforme documento SISLOG nº 310864.

2. Fundamentação normativa

2.1 O Edital e o Anexo I dispõem, em seus itens 7.5 e 3.8.3(b), que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Ainda que os valores ofertados estejam acima de 75%, ambos se situam abaixo de 85% do orçamento, atraindo a aplicação do item 7.6 do Edital, que prevê a exigência de garantia adicional do licitante vencedor, em consonância com o disposto no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O item 7.7 do Edital e o caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que, havendo indícios de inexequibilidade, a Administração deve promover diligência para que as licitantes comprovem a exequibilidade de suas propostas.

2.4 O mesmo artigo, em seu §3º, estabelece que, no caso de obras e serviços de

engenharia e arquitetura, a aferição da exequibilidade deve considerar o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitário e global fixados no Edital.

3. Recomendação de diligência

3.1 Diante do exposto, recomenda-se a instauração de diligência junto à licitante Consórcio Solução DGI, para que apresentem documentação e esclarecimentos complementares, contemplando:

Esclarecimentos quanto a possível erro material de digitação no percentual "1240,00%" indicado no Subtotal 1 (% sobre CD) da planilha de cálculo exemplificativa do BDI, com a apresentação da composição correta do referido item, nos termos do edital, sem majoração do preço proposto.

Cotações e fundamentação de encargos e tributos em conformidade com a legislação vigente (item 3.8.3(c) do Anexo I e 7.5 do Edital);

Comprovação de que os salários e encargos trabalhistas foram orçados em consonância com convenções e acordos coletivos (item 3.8.3(e) do Anexo I e 7.5 do Edital).

3.2 Recomenda-se, ainda, que as licitantes manifestem ciência quanto à exigência da garantia adicional, nos termos do item 7.6 do Edital e do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, caso venham a ser declaradas vencedoras.

3.3 Por fim, ressalta-se que a diligência deve observar as disposições do item 7.8 do Edital e do item 3.8.4 do Anexo I, de modo que eventuais ajustes formais em planilhas não poderão implicar majoração do preço ofertado.

4. Encaminhamento

4.1. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Gerência de Licitação (LC-GELIC, unidade 13150), para adoção das providências cabíveis quanto à continuidade do procedimento licitatório.

GOIANIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA CANDIDO DE OLIVEIRA, Engenheiro (a) Civil**, em 17/12/2025, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA LEITE LEMOS, Engenheiro (a) Civil**, em 17/12/2025, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE BARBOSA MONTEIRO, Engenheiro (a) Civil**, em 17/12/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **84080830** e o código CRC **8B8A78C4**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005021420



SEI 84080830